



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 000479-02.00/13-1 –
Decisão n. 1C-0582/2015

– Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Mampituba** no exercício de **2013**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que à folha 224 dos autos houve pedido de sustentação oral, entretanto o Advogado do Senhor Pedro Juarez da Silva deixou de apresentar suas razões.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) declarar o *atendimento* aos ditames da Lei Complementar Federal n. 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Senhor **Pedro Juarez da Silva, Administrador do **Executivo Municipal de Mampituba** no exercício de **2013**;**

b) emitir Parecer sob o n. 18.078, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Pedro Juarez da Silva (p.p. Advogados César Luís Baumgratz, OAB/RS n. 22.147, e Adarli Fantinel Cabral, OAB/RS n. 29.248), Administrador do **Executivo Municipal de Mampituba** no exercício de **2013**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TCE n. 414/1992;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



c) recomendar ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes consignados no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

d) encaminhar o expediente ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer de que trata a letra "b" da presente decisão, para os fins constitucionais.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 11-08-2015.

Lisiane Glass,
Secretária da Primeira Câmara.